

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Documento nº 02500.079461/2019-18

Execução do §2º do art. 1º da Resolução 64/2018.
Levantamento de sobrerestamento dos processos de análise de DRDHs e Outorgas na RH Paraguai.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 768ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.002262/2018-21, e

Considerando o §2º do art. 1º da Resolução n. 64/2018, que autoriza estudos para a revisão dos procedimentos e metodologias relativos aos requerimentos de sobrerestamento dos processos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai – RH Paraguai;

Considerando a Nota Técnica nº 03/2019/SPR/SRE, que, com esteio nos resultados apresentados nos estudos para as áreas UPG Alto Paraguai Médio (P-2), incluindo as duas UPGs adjacentes, Jauru (P-1) e Alto Paraguai Superior (P-3), recomendou a retirada do sobrerestamento de análise dos pedidos de DRDHs e Outorgas na RH Paraguai para novos aproveitamentos hidrelétricos.

Resolveu:

Art. 1º Ficam liberados os processos referentes aos requerimentos de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorgas de direito de uso de recursos hídricos para novos aproveitamentos hidrelétricos na bacia do rio Santana, de domínio da União e afluente do rio Paraguai, nos trechos a montante do aproveitamento hidrelétrico Santana I, localizado no município de Nortelândia.

Art. 2º Ficam mantidos os sobrerestamentos dos processos referentes aos requerimentos de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorgas de direito de uso de recursos hídricos para novos aproveitamentos hidrelétricos nos demais rios de domínio da União na Região Hidrográfica do Paraguai, até 31 de maio de 2020, nos termos da Resolução nº 64/2018.

§1º Consideram-se novos aproveitamentos hidrelétricos aqueles que não possuem Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica ou Outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas até 19 de julho de 2018.



§2º A Resolução nº 64/2018 não se aplica aos processos de Outorgas de aproveitamentos hidrelétricos contidos na Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 1.305/2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 227, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

ATO Nº 6.869, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.032955/2019-70.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 19.415.974/0001-64, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.898, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.040051/2019-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PARAIBA LTDA, CNPJ 08.584.526/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cajazeiras/PB.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTRARIA Nº 2.030/GC3, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.060005/2019-11, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-7 "Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo" (DECEA), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 18 de setembro de 2013.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTRARIA Nº 2.033/GC3, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Desativa o Grupamento de Apoio Logístico.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.037464/2019-75, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Desativar o Grupamento de Apoio Logístico (GAL), criado pela Portaria nº 1.240/GC3, de 5 de dezembro de 2012, e ativado pela Portaria nº 1.333/GC3, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 1.240/GC3, de 5 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 26 de dezembro de 2012, a Portaria nº 1.333/GC3, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2013, a Portaria nº 505/GC3, de 20 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2015, e a Portaria nº 11/GC3, de 10 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTRARIA Nº 2.034/GC3, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Desativa o Grupamento de Apoio às Unidades do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.037464/2019-75, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Desativar o Grupamento de Apoio às Unidades do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (GAPCEA), ativado pela Portaria nº 1.701/GC3, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 1.701/GC3, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2016, e a Portaria nº 1.274/GC3, de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2017.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTRARIA Nº 2.035/GC3, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Desativa o Grupamento de Apoio da Saúde.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.037464/2019-75, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Desativar o Grupamento de Apoio da Saúde (GAPS), criado pela Portaria nº 1.890/GC3, de 17 de outubro de 2013, e ativado pela Portaria nº 2.065/GC3, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 1.890/GC3, de 17 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 18 de outubro de 2013, a Portaria nº 2.065/GC3, de 19 de novembro de 2013, e a Portaria nº 1.303/GC3, de 5 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 6 de setembro de 2017.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTRARIA Nº 12 - SALC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercício de suas atribuições resolve credenciar a OCS CLINICA ULTRASSONOGRAFICA LTDA (CIESCA DIAGNOSTICO), CNPJ Nr 05.021.092/0001-00, para prestar serviços de saúde na especialidade de diagnostico por imagem, de acordo o Termo de Adesao Nr 12/2019 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

MARCELLO VENICUS MOTA LINHARES - Cel

PORTRARIA Nº 13 - SALC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercício de suas atribuições resolve credenciar a OCS CLINICA DE FISIOTERAPIA SANTAREM LTDA, CNPJ Nr 06.227.860/0001-49, para prestar serviços de saúde nas especialidade de Fisioterapia e Pilates, de acordo o Termo de Adesao Nr 13/2019 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

MARCELLO VENICUS MOTA LINHARES - Cel

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTRARIA Nº 411/DPC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Trânsito Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RODRIGO QUADROS VIEIRA (CIR: 381P2002005716), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BRAM BRASÍLIA	4430480770	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Açu (RJ)

Art. 2º Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTRARIA Nº 2.734, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 19 de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.003011/2019-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 1.381, de 16 de junho de 2019, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para ações de Defesa Civil, para até 05/06/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 768ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000080/2014-91, resolveu:

Permitir à Aliança Geração de Energia S.A. realizar operação de Pass Through no reservatório da Usina Hidrelétrica - UHE Aimorés, situada no rio Doce, em caráter excepcional, até 31 de março de 2020, com o objetivo de promover o deslocamento interno de sedimentos depositados ao longo dos anos, partindo de zonas de montante para as zonas mais próximas ao eixo do barramento, reduzindo, assim, a linha d'água nos diques.

O inteiro teor desta Resolução, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RICARDO MEDEIROS DE ANDRADE



RESOLUÇÃO Nº 99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Execução do §2º do art. 1º da Resolução 64/2018.
Levantamento de sobreestamento dos processos de análise de DRDHs e Outorgas na RH Paraguai.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, Inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 768ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.002262/2018-21, e

Considerando o §2º do art. 1º da Resolução n. 64/2018, que autoriza estudos para a revisão dos procedimentos e metodologias relativos aos requerimentos de sobreestamento dos processos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai - RH Paraguai;

Considerando a Nota Técnica nº 03/2019/SPRE/SRE, que, com esteio nos resultados apresentados nos estudos para as áreas UPG Alto Paraguai Médio (P-2), incluindo as duas UPGs adjacentes, Jauru (P-1) e Alto Paraguai Superior (P-3), recomendou a retirada do sobreestamento de análise dos pedidos de DRDHs e Outorgas na RH Paraguai para novos aproveitamentos hidrelétricos, resolveu:

Art. 1º Ficam liberados os processos referentes aos requerimentos de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorgas de direito de uso de recursos hídricos para novos aproveitamentos hidrelétricos na bacia do rio Santana, de domínio da União e afluentes do rio Paraguai, nos trechos a montante do aproveitamento hidrelétrico Santana I, localizado no município de Nortelândia.

Art. 2º Ficam mantidos os sobreestamentos dos processos referentes aos requerimentos de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorgas de direito de uso de recursos hídricos para novos aproveitamentos hidrelétricos nos demais rios de domínio da União na Região Hidrográfica do Paraguai, até 31 de maio de 2020, nos termos da Resolução nº 64/2018.

§1º Consideram-se novos aproveitamentos hidrelétricos aqueles que não possuem Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica ou Outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas até 19 de julho de 2018.

§2º A Resolução nº 64/2018 não se aplica aos processos de Outorgas de aproveitamentos hidrelétricos contidos na Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 1.305/2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 11.328, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Biblioteca Digital no âmbito do Ministério da Economia - BDME.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Leis nºs 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, 12.527, de 18 de novembro de 2011 e 12.682, de 9 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Biblioteca Digital no âmbito do Ministério da Economia - BDME. Art. 2º A BDME tem a finalidade de reunir, armazenar, organizar, preservar, recuperar e disseminar a informação técnica e científica gerada na produção do conhecimento pelas unidades integrantes do Ministério da Economia.

Art. 3º A BDME é uma ferramenta de acesso livre e sem necessidade de registro ou senha para acesso.

Parágrafo único. Será disponibilizado ao usuário serviço de assinatura de coleções para acompanhamento de novas publicações.

Art. 4º As unidades administrativas do Ministério da Economia poderão solicitar a inclusão ou exclusão de documentos na BDME.

Art. 5º São objetivos da BDME:

I - captar, organizar, preservar, difundir, gerenciar e disponibilizar a produção técnica e científica do Ministério da Economia, segundo padrões internacionais para compartilhamento de informações em rede;

II - ampliar a visibilidade e o acesso à pesquisa técnica e científica desenvolvida pelas unidades do Ministério da Economia em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - contribuir para a interação de toda a produção do Ministério da Economia em rede;

IV - preservar e armazenar a memória institucional do acervo de interesse do Ministério da Economia; e

V - promover a rapidez na recuperação de informações governamentais.

Art. 6º Para efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Biblioteca Digital: banco de dados que abriga determinados temas e assuntos visando organizar, armazenar, gerenciar, preservar, recuperar e difundir documentos, em formato digital produzidos por servidores e pelas unidades do órgão.

II - Coleção: conjunto de documentos reunidos de acordo com uma característica comum.

III - Comunidade: conjunto de coleções reunidas de acordo com uma característica em comum.

IV - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

V - Documento digital: documento eletrônico caracterizado pela codificação em dígitos binários e acessível por meio de sistema computacional.

VI - Subcomunidade: subdivisão de uma comunidade e conjunto de coleções reunidas de acordo com uma característica em comum.

Parágrafo único. Os vocábulos documento e publicação serão tratados como sinônimos.

Art. 7º A BDME será organizada em comunidades, subcomunidades e coleções.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas nas comunidades as publicações produzidas pelo Ministério da Economia, bem como a produção intelectual e acadêmica dos servidores.

Art. 8º As comunidades, inicialmente, são as seguintes:

I - Administração Tributária e Aduaneira;

II - Assuntos Econômicos;

III - Assuntos Internacionais;

IV - Comércio Exterior;

V - Competitividade, Produtividade e Concorrência;

VI - Consultoria Administrativa e Jurídica;

VII - Contas Públicas;

VIII - Dívida Ativa da União;

IX - Empresas Estatais;

X - Gestão de Pessoas;

XI - Investimento e Desenvolvimento;

XII - Modernização da Gestão e Inovação;

XIII - Logística;

XIV - Orçamento;
XV - Patrimônio da União;
XVI - Planejamento;
XVII - Políticas Públicas;
XVIII - Previdência e Trabalho;
XIX - Tecnologia da Informação e Comunicação;
XX - Institucional; e
XXI - Produção Intelectual e Acadêmica.

Parágrafo único. As comunidades serão revisadas e atualizadas pela Diretoria de Administração e Logística, de acordo com a necessidade do Ministério da Economia.

Art. 9º A Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa será responsável pelo desenvolvimento, implantação, manutenção e alimentação da BDME.

Art. 10. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa dar o suporte técnico necessário para manter a integridade da base de dados e a atualização do sistema, quando necessário.

Art. 11. Compete à Diretoria de Administração e Logística estabelecer os procedimentos para a implementação e funcionamento da BDME.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração e Logística.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a relação dos produtos fabricados pela Companhia Siderúrgica do Pecém e revoga a autorização de instalação da Pecém Movimentação de Minérios S.A. na Zona de Processamento de Exportação de Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, no exercício da competência prevista no inciso II do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, no inciso V do artigo 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, tendo em vista as disposições do art. 8º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, do art. 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dos arts. 21 e 32 da Resolução CZPE nº 14, de 29 de novembro de 2018, considerando o que consta nos autos do Processo nº 14021.107726/2019-57, e conforme deliberado em sua XXVII Reunião Ordinária realizada em 21 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tomar conhecimento do comunicado referente à incorporação da Pecém Movimentação de Minérios S.A. (ex-Vale Pecém S.A.), CNPJ nº 14.378.250/0001-74, à Companhia Siderúrgica do Pecém, CNPJ nº 09.509.535/0001-67, relevando a inobservância do prazo previsto no artigo 21 da Resolução CZPE nº 14, de 29 de novembro de 2018.

Art. 2º Reconhecer a Companhia Siderúrgica do Pecém como legítima sucessora de todos os direitos e obrigações da Pecém Movimentação de Minérios S.A. no âmbito do regime jurídico instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º O artigo 2º da Resolução CZPE nº 4, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Estabelecer os produtos a serem fabricados pela Companhia Siderúrgica do Pecém com sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme a seguir apresentado:

Denominação	Código NCM
Minério de ferro sinter feed blend	2601.11.00
Vapor de água	2201.90.00
Enxofre líquido	2503.00.10
Agregado siderúrgico	2517.20.00
Escória granulada de alto forno	2618.00.00
Argila siderúrgica	2619.00.00
Escória granulada de aciaria	2619.00.00
Hulha antracita não aglomerada	2701.11.00
Hulha em pó não aglomerada	2701.19.00
Coque com granulometria igual ou superior a 80 mm	2704.00.11
Coque com granulometria inferior a 80 mm	2704.00.12
Semicoque de hulha	2704.00.90
Alcatrão de hulha bruto	2706.00.00
Benzol (benzeno)	2707.10.00
Toluol (tolueno)	2707.20.00
Xilol (xileno)	2707.30.00
Óleo leve bruto	2707.50.90
Breu bruto obtido de alcatrões minerais	2708.10.00
Coque de breu obtido de alcatrões minerais	2708.20.00
Energia elétrica	2716.00.00
Enxofre sublimado	2802.00.00
Enxofre precipitado	2802.00.00
Enxofre coloidal	2802.00.00
Desperdícios e resíduos de ligas de aço	7204.29.00
Ferro gusa	7206.90.00
Placa de aço com índice de carbono menor que 0,25%	7207.12.00
Placa de aço com índice de carbono maior ou igual a 0,25%	7207.20.00
Placa de aço com ligas	7224.90.00

" (NR).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Resolução CZPE nº 7, de 12 de setembro de 2012.

GUSTAVO LEIPNITZ ENÉ
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a caducidade do ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Barra dos Coqueiros, que seria implantada no município de Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe conferem o inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XX do art. 8º do anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15